Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.884 /

"REVIGORA, PARA O ANO DE 1979, O PRINCÍPIO DA DUPLA PROMOÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 13, DA LEI Nº 2.634, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aplicar, nas promoções relativas ao ano em curso, o princípio da dupla promoção previsto no artigo 13 da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977.

ART. 2º - A dupla promoção autorizada nesta lei alcançará, preferencialmente, os funcionários que não a obtiveram em 1978, por falta de vaga na classe superior, porém desde que tenham sido beneficiados com a promoção normal.

Parágrafo Único - Para a aplicação do disposto neste artigo, será considerado o grau de merecimento apurado para as promoções de 1978.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE NOVEMBRO DE 1979

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

§

§§*§*§*§*§*§*§*§*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.246 DE 11/11/79.